

inexistência de endereço electrónico, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 — Os candidatos admitidos serão convocados por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico, para realização do método de selecção, com indicação do dia, hora e local em que o mesmo deva ter lugar.

12 — Publicitação dos resultados:

12.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Recursos Humanos, no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no *Campus da Penha* em Faro e disponibilizada na sua página electrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Pessoal/ Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais/Publicitações).

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Reitor da Universidade do Algarve, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicitada nos locais referidos em 12.1.

27 de Maio de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

203313583

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 9488/2010

Delegação de competências

I. Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, constantes do Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 14 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo, com faculdade de subdelegação, na Administradora desta Universidade, Licenciada Maria de Fátima Moreira Duarte, sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas dos outros órgãos desta Universidade, a minha competência e os poderes necessários para:

1 — No âmbito da gestão geral, praticar os actos descritos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações efectuadas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, exceptuando os actos referidos nas alíneas e) e f), tudo com as necessárias adaptações, nomeadamente as decorrentes do estatuto do Administrador, previsto no artigo 47.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos e no que respeita ao pessoal não docente, praticar os actos descritos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações efectuadas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como no Anexo I do mesmo diploma legal, com excepção dos actos referidos nos parágrafos 10 e 11, tudo com as necessárias adaptações.

3 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos, praticar os actos descritos no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

4 — No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Participar na gestão do orçamento da Administração geral e gerir as dotações anualmente atribuídas aos serviços e outras unidades executivas, propondo alterações orçamentais e o plano de distribuição pertinentes;

b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de €50.000,00, cumpridos os pressupostos e regras legais;

c) Celebrar contratos de locação de bens móveis, aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e de empreitadas de obras públicas, em representação da Universidade, até ao limite de €50.000,00, salvo quando legalmente exigido;

d) Praticar todos os actos preparatórios e de execução dos actos da competência do Reitor em matéria da contratação pública, legal ou regularmente fixados, em especial no Código dos Contratos Públicos e nos Regulamentos da Universidade, velando, igualmente, pelas pré-cabimentação e cabimentação das despesas;

e) Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, a condução de viaturas, afectas à Universidade, por funcionários ou agentes, ainda que não motoristas, nos termos da legislação aplicável;

f) Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados, e, no âmbito do orçamento da Universidade, transferências entre rubricas de classificação económica de despesas correntes e de despesas de capital, bem como, autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo fundamentado e ponderoso, hajam entrado nos serviços fora do prazo legal ou regulamentar;

g) Propor e promover, atenta a boa gestão financeira, a realização de auditorias externas e internas, nos termos legais e regulamentares;

h) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade

II. Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pela Administradora desta Universidade, desde 22 de Fevereiro de 2010 até à publicação do presente Despacho no *Diário da República*.

Universidade de Aveiro, 11 de Maio de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203312043

Regulamento n.º 507/2010

Regulamento do Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal *supra* enunciado. Neste domínio, o Departamento de Línguas e Culturas, caracterizado como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.ºs 1, alínea a), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Regulamento do Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do Departamento de Línguas e Culturas.

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o Departamento de Línguas e Culturas, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver, complementar ou viabilizar a melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos à aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — O Departamento de Línguas e Culturas a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino universitário que, inserido na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde às áreas de conhecimento de línguas, literaturas e culturas (ciências da linguagem, estudos culturais, estudos editoriais, estudos literários, línguas, tradução) podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — O Departamento de Línguas e Culturas dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Departamento de Línguas e Culturas não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — O Departamento de Línguas e Culturas organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, o Departamento de Línguas e Culturas, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — O Departamento de Línguas e Culturas tem a sua sede na Universidade de Aveiro, Campus de Santiago, 3810-193 Aveiro.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pelo Departamento de Línguas e Culturas é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos

1 — O Departamento de Línguas e Culturas, no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que o caracterizam como unidade orgânica, o Departamento de Línguas e Culturas promove ainda, no seu âmbito de actuação, a transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia que produz, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

3 — São objectivos pedagógicos e científicos do Departamento de Línguas e Culturas, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

a) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;

b) Dinamização de novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;

c) Promoção da internacionalização do pessoal docente e investigador e do intercâmbio com instituições estrangeiras congêneres de reconhecido mérito;

d) Promoção de actividades de ensino e investigação em cooperação interdisciplinar;

e) Disseminação das actividades de investigação desenvolvidas pelo Departamento de Línguas e Culturas;

f) Promoção de acções de formação contínua, destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;

g) Promoção da qualificação e actualização dos seus docentes, investigadores e não docentes e não investigadores;

h) Adaptação da oferta formativa às exigências da sociedade;

i) Promoção de cursos livres abertos a toda a comunidade institucional e à comunidade em geral;

j) Oferta de assessoramento científico e técnico ao meio empresarial e institucional e à sociedade em geral.

Artigo 4.º

Princípios

1 — Toda a actuação prosseguida a nível do Departamento de Línguas e Culturas é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes do Departamento de Línguas e Culturas asseguram, designadamente, a permanente interacção com as outras unidades, serviços e

demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º

Funções e estrutura organizativa

1 — São funções do Departamento de Línguas e Culturas, às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos órgãos do Departamento de Línguas e Culturas, as seguintes:

a) Função de ensino e formação, através da promoção e desenvolvimento de programas e actividades, designadamente da participação na realização de ciclos de estudos que confirmem os graus de licenciado, mestre e doutor e de cursos de formação pós-graduada, bem como da leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;

b) Função de investigação, em cujo âmbito o Departamento de Línguas e Culturas desenvolve, directamente ou inserido em projectos e programas intra e interinstitucionais, actividades de investigação, fundamental e aplicada, designadamente por intermédio das unidades básicas de investigação nele integradas;

c) Função de ligação à sociedade, pela transmissão da tecnologia e conhecimento, e respectiva valorização, bem como assessoramento científico e técnico a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

d) Função de promoção e difusão da cultura, através, designadamente, de acções de apoio e de divulgação.

2 — O Departamento de Línguas e Culturas exerce as respectivas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de criação, de promoção e de apoio a ciclos de estudos, a conferências, a seminários e a projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.

3 — As estruturas orgânicas que enquadram as funções do Departamento de Línguas e Culturas nos termos dos números anteriores são:

a) Direcções de Curso;

b) Unidades de investigação e programas de investigação;

c) Comissões específicas, designadamente para transferência do conhecimento e tecnologia, promoção de actividades culturais e prestação de serviços à comunidade.

4 — A organização interna do Departamento de Línguas e Culturas rege-se pelo respectivo regulamento de organização e serviços, a aprovar por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento de Línguas e Culturas.

5 — As unidades de investigação integradas no Departamento de Línguas e Culturas dispõem de um coordenador e uma estrutura científica e regem-se por regulamento específico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos do Departamento de Línguas e Culturas, como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

a) O Director;

b) A Comissão Executiva;

c) O Conselho do Departamento.

2 — São ainda órgãos do Departamento de Línguas e Culturas, como órgãos facultativos instituídos pelo presente Regulamento:

a) Conselho para a Qualidade e a Avaliação;

b) Conselho de áreas e de directores de curso.

Artigo 7.º

Director

1 — O Director é o responsável superior a nível do Departamento de Línguas e Culturas, competindo-lhe a sua direcção e representação.

2 — O Director é indigitado, por um comité de escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação que apresentem a respectiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.

3 — O comité de escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

- a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;
- b) Dois propostos pelo Conselho do Departamento de Línguas e Culturas.

4 — A indigitação pelo comité de escolha é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

5 — Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do comité de selecção e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

6 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

7 — O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, poder prestar serviço docente.

8 — O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva, designadamente distribuindo-as segundo as funções e áreas de actividade desenvolvidas pelo Departamento de Línguas e Culturas, podendo ainda designar, dentre eles, um subdirector que o coadjuva a título permanente.

9 — O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, quando existir, ou, não sendo o caso, pelo membro da Comissão Executiva que para o efeito for designado.

Artigo 8.º

Competências do Director

Compete ao Director:

- a) Representar o Departamento de Línguas e Culturas perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;
- b) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- c) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- d) Dirigir a actividade do Departamento de Línguas e Culturas e aprovar os regulamentos e outras normas internas, excepto se esta competência estiver directamente afectada a outro órgão através do presente Regulamento ou dos Estatutos da Universidade;
- e) Designar os restantes membros que compõem a Comissão Executiva;
- f) Propor o calendário lectivo e os mapas de exames do Departamento de Línguas e Culturas;
- g) Submeter, no âmbito da sua competência, ao órgão competente proposta referente à previsão dos valores máximos de novas admissões e de inscrição dos estudantes por ciclo de estudos, em cada ano lectivo;
- h) Propor, no âmbito da sua competência, ao órgão competente a distribuição do serviço docente, bem como a abertura de concursos, a nomeação e a contratação de pessoal;
- i) Elaborar, no âmbito da sua competência, os planos de estudo dos ciclos de estudos e submetê-los à aprovação do órgão competente;
- j) Promover periodicamente, nos termos legais e regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade do Departamento de Línguas e Culturas, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade;
- k) Prestar informação ao órgão competente relativa à composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- l) Garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade e do Departamento de Línguas e Culturas;
- m) Assegurar o bom funcionamento do Departamento de Línguas e Culturas, em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade;
- n) Definir as regras de utilização das instalações e respectivos espaços;
- o) Assegurar a boa gestão dos meios humanos e materiais disponibilizados ao Departamento de Línguas e Culturas;
- p) Promover a criação e dinamização de sedes de reflexão e debate no seio do Departamento de Línguas e Culturas, com vista a assegurar uma ampla participação nas decisões mais relevantes para a unidade e a audição dos seus membros nos momentos e sobre as matérias considerados mais relevantes;
- q) Promover e assegurar as condições necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Curso;
- r) Exercer as competências delegadas pelos órgãos comuns da Universidade;
- s) Promover a aquisição dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do Departamento de Línguas e Culturas, em

conformidade com as directrizes para o efeito estabelecidas pelos órgãos comuns da Universidade;

t) Apreciar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e internacionais, com interesse para o Departamento de Línguas e Culturas, bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter científico e técnico;

v) Dinamizar a realização de conferências, seminários e workshops, com o objectivo de promover a actualização, a consolidação e a divulgação do conhecimento;

x) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;

z) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade;

aa) Desempenhar todas as competências que, respeitando ao Departamento de Línguas e Culturas, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é composta por quatro membros, sendo presidida pelo Director, que designa os outros membros, de entre aqueles que se encontrem afectos ao Departamento de Línguas e Culturas.

2 — Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato deste.

3 — A Comissão Executiva é o órgão colegial executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação da unidade com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, científica, de investigação e de cooperação e detém, nesse âmbito, as competências estabelecidas no artigo seguinte.

4 — A responsabilidade directa em relação às funções e áreas de actividade desenvolvidas pelo Departamento de Línguas e Culturas pode ser distribuída pelos membros da Comissão Executiva, por proposta do Director, designadamente fazendo-a coincidir com as delegações de competências emitidas por este.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Assegurar, em colaboração com o Director, a coordenação global e harmonização dos objectivos das funções desenvolvidas no Departamento de Línguas e Culturas, bem como das actividades promovidas pelas estruturas orgânicas nele inseridas;
- c) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade;
- d) Promover, no âmbito da sua competência, a articulação entre o Departamento de Línguas e Culturas e os órgãos comuns da Universidade, designadamente os órgãos de gestão científica e pedagógica;
- e) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objectivos pedagógicos e científicos do Departamento de Línguas e Culturas, em harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos comuns competentes;
- f) Coordenar, em estreita colaboração com o Director, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor do Departamento de Línguas e Culturas, de modo a assegurar a execução dos seus objectivos;
- g) Colaborar na elaboração de programas de ensino, investigação e de formação do pessoal;
- h) Coadjuvar o Director na promoção das actividades necessárias ao bom funcionamento do Departamento de Línguas e Culturas;
- i) Propor ao Reitor a adopção de sinais identificativos próprios, mediante parecer do Conselho do Departamento de Línguas e Culturas;
- j) Aprovar o regulamento de organização e serviços, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento de Línguas e Culturas;
- k) Sugerir, apreciar e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- l) Propor ao Director as iniciativas e actividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objectivos do Departamento de Línguas e Culturas;
- m) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos comuns da Universidade ou dos demais órgãos da unidade orgânica.

Artigo 11.º

Conselho do Departamento de Línguas e Culturas

1 — O Conselho do Departamento de Línguas e Culturas tem 18 membros no total, é presidido pelo Director e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

- a) 11 docentes e investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade;
- b) Um outro doutorado com ligação efectiva à Universidade, designadamente bolseiros financiados ou acolhidos;
- c) Três estudantes;
- d) Um membro do pessoal não docente e não investigador;
- e) Uma personalidade externa, a optar pela unidade orgânica e cooptada pelos restantes membros do Conselho do Departamento.

2 — O mandato do Conselho do Departamento de Línguas e Culturas tem a duração de quatro anos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas.

Artigo 12.º

Competências do Conselho do Departamento de Línguas e Culturas

1 — O Conselho do Departamento de Línguas e Culturas, que pode funcionar em secções específicas a determinar no seu regimento, pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

- a) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação, incluindo as contratações;
- b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;
- c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- d) Plano, orçamento e relatório de actividades;
- e) Alterações aos regulamentos da unidade;
- f) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

2 — Compete ainda ao Conselho do Departamento de Línguas e Culturas:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Acompanhar o funcionamento do Departamento de Línguas e Culturas e, nesse âmbito, formular sugestões ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes;
- c) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Conselho para a Qualidade e a Avaliação

1 — O Conselho para a Qualidade e a Avaliação é um órgão consultivo e é composto por 5 membros: o Director ou seu substituto, que preside, dois directores de curso a indicar pelos seus pares, um estudante que tenha assento no Conselho do Departamento de Línguas e Culturas e o não docente e não investigador que tenha assento no Conselho de Departamento de Línguas e Culturas.

2 — O mandato dos membros do Conselho para a Qualidade e a Avaliação é coincidente com o mandato dos respectivos membros nos órgãos de onde são provenientes.

Artigo 14.º

Competências do Conselho para a Qualidade e a Avaliação

Ao Conselho para a Qualidade e a Avaliação compete, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre todos os processos que tenham a ver com a qualidade e com a avaliação institucional;
- b) Coadjuvar, de acordo com as indicações recebidas, na organização de todos os processos que tenham a ver com a qualidade e com a avaliação institucional.

Artigo 15.º

Conselho de áreas e de directores de curso

1 — O Conselho de áreas e de directores de curso é um órgão consultivo e é composto pelos representantes das áreas que vierem a ser definidas pelo Director e por todos os directores de curso.

2 — O Conselho de áreas e de directores de curso é presidido pelo Director ou pelo seu substituto.

3 — O mandato dos membros do Conselho de áreas e de directores de curso é coincidente com o mandato do director, no caso dos representantes das áreas, e com o respectivo mandato, no caso dos directores de curso.

Artigo 16.º

Competências do Conselho de áreas e de directores de curso

Ao Conselho de áreas e de directores de curso compete, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre a proposta de distribuição de serviço;
- b) Dar parecer sobre aspectos organizativos e de funcionamento do Departamento de Línguas e Culturas;
- c) Dar os pareceres solicitados pelo Director do Departamento de Línguas e Culturas.

Artigo 17.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão do Departamento de Línguas e Culturas traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.

2 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos do Departamento de Línguas e Culturas detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.

3 — Consideram-se actos de gestão corrente para efeitos do número anterior todos aqueles que integram a actividade que o Departamento de Línguas e Culturas deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições, com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.

4 — As competências a que se referem os n.ºs anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.

5 — Os órgãos e agentes do Departamento de Línguas e Culturas estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 18.º

Serviços

1 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º contempla ainda as seguintes estruturas organizativas de suporte às funções do Departamento de Línguas e Culturas:

- a) Secretariado de apoio aos órgãos de direcção;
- b) Serviços administrativos;
- c) Serviços de apoio às actividades do Departamento de Línguas e Culturas.

2 — O regulamento deve também prever mecanismos propiciadores de uma gestão eficiente, transparente, flexível e orientada por objectivos, bem como os mecanismos necessários a garantir a respectiva consecução e a optimização dos recursos disponíveis.

3 — O regulamento deve ainda dispor sobre a organização das estruturas a que se refere o n.º 1, designadamente quanto à definição de mecanismos de reporte e responsabilização.

Artigo 19.º

Recursos humanos e materiais

1 — O Departamento de Línguas e Culturas dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.

2 — São designadamente recursos humanos do Departamento de Línguas e Culturas os seguintes:

- a) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias do Departamento de Línguas e Culturas;
- b) Os bolseiros de investigação adstritos a projectos inseridos no Departamento de Línguas e Culturas;

c) Os não docentes e não investigadores enquanto estiverem adstritos ao serviço do Departamento de Línguas e Culturas;

d) Os estudantes, na estrita medida em que colaboram nas actividades do Departamento de Línguas e Culturas, nos termos do respectivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais do Departamento de Línguas e Culturas:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, designadamente no âmbito de contratos-programa plurianuais intra-institucionais celebrados entre estes e o Departamento de Línguas e Culturas, em que sejam assegurados indicadores e objectivos de gestão a cumprir;

b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidas pelo Departamento de Línguas e Culturas, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (*overheads*), nos termos aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.

2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais do Departamento de Línguas e Culturas são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos n.ºs seguintes a estabelecer nos regimentos.

3 — A comparência às reuniões dos órgãos do Departamento de Línguas e Culturas tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.

4 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que, na respectiva marcação, se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.

5 — As convocatórias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhadas, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.

6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 21.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição ou cooptação dos membros dos órgãos do Departamento de Línguas e Culturas são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho do Departamento de Línguas e Culturas.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas do Departamento de Línguas e Culturas.

Artigo 22.º

Disposição Transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho do Departamento, os membros do Conselho do Departamento de Línguas e Culturas identificados nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 1, do artigo 11.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 1, do artigo 11.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Directivo.

3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam ao Departamento de Línguas e Culturas, até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pelo Presidente do Conselho Directivo a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11.º

4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam ao Departamento de Línguas e Culturas listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos desta unidade.

5 — Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.

6 — O Presidente do Conselho Directivo promove a publicitação das listagens a que se refere o número anterior pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 1, do artigo 11.º

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas a), b) e d), e em número duas vezes superior, no caso dos membros da alínea c) do n.º 1, do artigo 11.º

11 — A cooptação dos membros a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º realiza-se na primeira reunião do Conselho do Departamento de Línguas e Culturas na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Presidente do Conselho Directivo, o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

12 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo em exercício promover o processo de constituição do Conselho do Departamento de Línguas e Culturas e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.

13 — No caso de o Presidente do Conselho Directivo se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

14 — O Conselho do Departamento de Línguas e Culturas deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência do processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho do Departamento de Línguas e Culturas tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no Departamento de Línguas e Culturas pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos do Departamento de Línguas e Culturas, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantém-se em vigor o Regulamento anterior naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos é revogado o anterior Regulamento do Departamento de Línguas e Culturas.

Universidade de Aveiro, 21 de Maio de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Côtão de Assunção*.
203319164

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 11137/2010

Por despacho de 5-5-2010 do Director da Escola de Artes da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Música e Musicologia, requeridas por Cristina Isabel Videira Fernandes:

Presidente — Director da Escola de Artes da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Gerhard Otto Doderer, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, professor catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Doutor Manuel Carlos da Costa Brito, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Rui Fernando Vieira Nery, professor associado da Escola de Artes da Universidade de Évora.

Doutor João Pedro Carvalho de Alvarenga, professor auxiliar da Escola de Artes da Universidade de Évora.

Doutor José Manuel Bettencourt da Câmara, professor auxiliar da Escola de Artes da Universidade de Évora.

Data: 26 de Maio de 2010. — Nome: *Margarida Cabral*, cargo: Directora dos Serviços Académicos.

203309088

Aviso n.º 11138/2010

Por despacho de 12-5-2010 do Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do ponto 8.2 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora e artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Engenharia Civil, requeridas por Sandra de Jesus Martins Mourato:

Presidente — Professor Doutor Artur António de Almeida Portela, professor catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Christopher Kilsby, professor catedrático of School of Civil Engineering and Geosciences of Newcastle University.

Doutor José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Alexandre Medina Corte-Real, professor catedrático convidado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutor Miguel Maria Jonet Azevedo Coutinho, professor catedrático convidado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutor João Nuno de Almeida Reis Hipólito, professor associado com agregação aposentado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Madalena Vitorio Moreira Vasconcelos, professora auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Data: 27 de Maio de 2010. — Nome: *Margarida Cabral*, cargo: Directora dos Serviços Académicos.

203316329

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 11139/2010

1 — Nos termos do disposto do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 13-04-2010 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 26.º da referida Portaria, para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior para exercer funções na Divisão de Actividades Culturais e Imagem da Reitoria da Universidade de Lisboa.

2 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal destina-se à ocupação de posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

4 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Gestão de Cedência de Espaços, de Eventos e Equipamentos Culturais na Reitoria.

6 — Posicionamento remuneratório previsto: A correspondente à 3.ª posição remuneratória, entre o nível 19, a que equivale o montante pecuniário de 1.407,45 €; o posicionamento remuneratório poderá ser objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Habilitações literárias: Licenciatura em Direito ou áreas afins, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos de admissão:

8.2.1 — Nos termos na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Reitoria idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.2.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.2.3 — Por despacho do Reitor, de 13-04-2010, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8.2.4 — Experiência profissional comprovada:

a) Na área de negócios e gestão de cedência de espaços, eventos e equipamentos culturais;

b) Na elaboração e aplicação de normas e regimes legais relacionados com os domínios da alínea supra referida e do pessoal a eles afecto;